

\* \* \* \* \*

# O F A R O L

## P A U L I S T A N O.

\* \* \* \* \*

*La liberté est une enclume qui usera tous les  
marteaux*

SABBADO 3 DE NOVEMBRO.

### CONSELHO DO GOVERNO D'ESTA PROVINCIA.

SESSÃO ORDINARIA EM 15 DE OITUBRO DE 1827.

N.º 57.

**P**Resentes os Ill.<sup>mos</sup> e Ex.<sup>mos</sup> Sr.<sup>s</sup> Con-  
selheiros as 10 horas da manhã declarou  
o Sr. Vice-Presidente aberta a Sessão, e  
lida a Acta da antecedente foi approvada.

Leu-se o Aviso de 17 de Setembro  
proximo passado, expedido pela Secretaria  
d'Estado dos Negocios da Justiça, e ficou  
o Ex.<sup>mo</sup> Conselho inteirado, do que n'elle  
se declara, sobre a verdadeira intelligencia  
do artigo 34 da Carta de Lei de 20 de Oi-  
tubro de 1823.

Tomando-se em consideração o requere-  
mento de Maria Antonia da Conceição,  
em que se queixa de ter sido recrutado  
seu filho Manoel José do Nascimento; o  
que á este respeito havia participado o  
Capitão mór das Ordenanças d'esta Cida-  
de, e o que em sua representação allega  
José Joaquim Pires d' Assumpção, e com-  
prova por Documentos, foi deliberado, não  
ter logar a pretensão do Supplicante, por não  
ser da competencia do Ex.<sup>mo</sup> Conselho  
tomar conhecimento de similhante negocio,  
até mesmo porque reconheceu, e ficou ple-  
namente convencido, pelo que expusera o  
dicto Capitão mór, e authenticamente consta  
dos referidos Documentos: 1.º que ella  
não é viuva: 2.º que o mencionado seu  
filho foi capciosamente matriculado no

Trem, para evadir-se do serviço Militar: 3.º que o seu exercicio n'aquelle Estabelecimento é nullo, e illusorio: 4.º que em ser restituído ao serviço de 1.<sup>a</sup> Linha nada mais se fez, do que cumprir o Alvará de 24 de Fevereiro de 1764; o §. 5.º das Imperiaes. Instrucções de 10 de Julho de 1822; e o Aviso de 31 de Janeiro de 1825: 5.º finalmente que não era veridica a maneira, porque allegava ter se procedido ao indicado recrutamento. Quanto porem á representação de José Joaquim Pires d' Assumpção se resolveu tambem não ser da competencia do Ex.<sup>mo</sup> Conselho, o que requer, mas que ficava na intelligencia da justiça, com que o Supplicante fora recrutado.

Mereceu a devida consideração, o que representára o Alferes Commandante da Freguezia da Penha sobre ter-se matriculado no Trem um dos filhos de Antonio Joaquim Portugal de nome Fortunato, afim de evadir-se do recrutamento, á que pela Lei se achava sugeito, sendo portanto o Ex.<sup>mo</sup> Conselho de parecer, que o Sr. Vice-Presidente o mandasse tirar d'aquelle Estabelecimento, e entregal-o ao Governador das Armas para assentar praça, visto que a sua matricula no Trem foi posterior ao acto de ser chamado para o serviço de 1.<sup>a</sup> Linha.

Sobre o requerimento de Luiz Antonio Teixeira, em que se queixa do Alferes Alexandre Luiz de Oliveira ter feito demolir por trez vezes uma ponte da servi-

dão dos moradores do Destricto, e outros procedimentos contra elle practicados, foi deliberado, que prossiga nos meios Ordinarios, requerendo ao Juiz competente a execução da Lei de 9 de Julho de 1773 §. 12.

Quanto ao de Matheus de Camargo, Bueno, e outros da Villa de Sorocaba relativamente á conservação de uma antiga Estrada, fechando-se o atalho, que fizera abrir o Inspector Geral, se resolveu, que ao seu deferimento devia preceder resposta dos Supplicados.

O de Antonio Moreira—julgou-se inadmissivel o que n'elle requer, por isso que a disciplina, e commando economico de 1<sup>a</sup>, e 2<sup>a</sup> Linha, e por consequencia as baixas competem ao Governador das Armas com independencia do Governo Civil, em conformidade das Leis, e Ordens superiores, em que se firmou o deferimento de identica prêtenção de outros Soldados de 1<sup>a</sup> Linha.

Pelo que toca á replica dos Soldados Francisco Moreira, e Manoel Moreira, acerca do mesmo objecto, determinou, que subsistisse o Despacho de 4 do corrente.

Finalmente entrando em discussão o de Leonor Nobrega de Jezus, em que pede licença para tirar esmollas para a festividade do Spirito Sancto em diversas Villas, e informado o Ex.<sup>mo</sup> Conselho, de que na Sessão de 10 de Outubro de 1825 se tinha deliberado, que o Ex.<sup>mo</sup> Sr. Presidente não conferisse semelhantes licenças, exigirão os Sr.<sup>s</sup> Doutor Chichorro, e Coronel Gavião as Leis, e Ordens Regias sobre este objecto: forão pois apresentados o Alvará de 25 de Dezembro de 1608, que marca as circumstancias, que se devem primeiro averiguar, e as restricções, com que depois se hão de conceder taes licenças, e a Provisão Regia de 14 de Junho de 1728, que fez privativa dos Capitães Generaes a concessão das mesmas, e por consequencia hoje dos Ex.<sup>mos</sup> Sr.<sup>s</sup> Presidentes, a vista do que foi deliberado, que prescrevendo o §. 16. do Artigo 24 da Carta de Lei de 20 de Outubro de 1823, que as determinações do Ex.<sup>mo</sup> Conselho serão obrigatorias, no que se não oppuzessem ás Leis existentes, julgava por tanto em observancia do dicto Alvará, e Provisão Regia, improcedente, e sem vigor aquella deliberação, ficando por consequencia livre ao Sr. Vice-Presidente dar, ou negar as referidas licenças, por ser isso de sua privativa competencia.

Pareceu ao Ex.<sup>mo</sup> Conselho digno de consideração, e de ter o devidó andamento, o que propoem o Sr. Douctor Chichorro na seguinte—

#### INDICAÇÃO

Um dos deveres d'este Conselho é promover a Cathequese dos Indios: a necessidade de executar este preceito cada vez se torna mais patente pela brevissima extincção do Commercio do resgate de escravos da Costa d'Africa: e bem que alguns Politicos os denominão ( os Indios ) frouxos, occiosos, e incapazes de todo o serviço, outros principalmente Brasileiros conhecem a falsidade d'aquella asserção considerada genericamente, e nós mesmos vemos, que elles servem, se não tanto para a Agricultura, cujos lucros por mais tardios não desafião promptamente sua cubiça momentânea, ao menos para a pesca, derribadas de mattos, facturas de vallas, e outros muitos afazeres, onde no fim do dia, ou da semana percebem o fructo de seu trabalho com o qual satisfeitos, em quanto elle lhes dura vivem por algum tempo na occiosidade, resultado da liberdade selvagem, em que tem vivido, ou tem sido educados, não conhecendo ainda cabalmente as utilidades do homem, que vive em sociedades polidas.

Os Soberanos de Portugal, e Hespanha, depois que se deixarão do spirito de Conquista, e os Hespanhoes do de carnagem, que tanto enxovalha as paginas da Historia da America n'aquelles tempos, para assim dizer, de barbaridade, conhecerão que a Religião só era o meio de infundir em almas ferozes pelo seu maravilhoso a sugeição necessaria para se aproveitarem tantos milhares de braços perdidos á sociedade, o bom *Las Casas* Bispo de *Chiapa*, outros dignos Prelados, Religiosos douctos, Conselheiros fieis apresentarão esse plano ás duas Côrtes, que foi abraçado; e como então apparecia a celebre Companhia de Jezus, cujo instituto se amoldava de certo modo com as vistas das duas Côrtes, se lançou mão d'estes Religiosos para instrucção dos Indios de suas Conquistas; e o Brazil os viu pela primeira vez no anno de 1549, e esta Provincia no mez de Novembro do dicto anno.

O methodo que elles seguirão para a instrucção dos seus Neophitos nos refere

o venerável Padre José de Anchieta; instruiu-nos na Língua Portuguesa, ensinando-lhes n'ella os Dogmas da nossa sancta, e verdadeira Religião, e d'elles aprendião a linguagem India, para poderem depois pregar-lhe n'ella com mais fructo, ja que nem todos os Padres tinhão o dom, que o Spirito Sancto conferio á S. Pedro na sua primeira pregação depois d' Ascenção de Jesus Christo: o mesmo Anchieta nos affirma, que foi incrível quanto aproveitarão os Padres por aquelle meio; foi tambem por elle; que o grande Antonio Vieira no Maranhão, e Grão-Pará fez progressos inauditos na converção d'aquelles Barbaros; o methodo era o mesmo nas outras Provincias d'este vastissimo Imperio: a França seguiu o mesmo, e o famoso *Chateaubriand* ainda conta hoje os serviços que á Religião, e ao Estado fez nas Colonias da sua Nação o Franciscano *Aubris*.

A' vista do que tenho exposto, e que V. Exas. tão bem, e melhor do que eu conhecem, ja se vê, que eu tracto da necessidade da criação n'este Bispado de uma Cadeira de Língua Indica de Provincia, para n'ella serem precisamente instruidos, e como premissas para Ordem de Diacono todos os Ecclesiasticos; nós temos por-óra unicamente uma só chatequese de Indios em Guarapuava pelo seu mui digno Vigario o Reverendo Francisco das Chagas Lima, mas este Sacerdote ja não é de pouca idade; eu sei, que elle tem pedido um coadjutor, á quem até se possa confessar por não haver alli outro Sacerdote; pois o deminuto ordenado, que por todo o Bispado tem os coadjutores não convidado á Sacerdote algum de instrucção, e prohibidade; a que vá para alli, se elle não tiver o Spirito Evangelico, que orna aquelle respeitavel Vigario; eu sei que alguns tem sido mandados como por castigo de suas faltas; mas estes a dizer a verdade não são capazes de serem mestres, juizes, e medicos de Povo, principalmente de Neophitos, e barbaros, que mais aprendem pelo exemplo da vida dos mestres, do que pelas palavras.

Parece-me pois, que creáda a Cadeira seja mestre d'ella aquelle Reverendo Vigario, instruindo alguns Menoristas pobres, á quem a Nação dê mesmo a principio um estipendio para se sugentarem a viver em Guarapuava, em quanto aprendem; um d'estes ordenado pode ficar alli

por coadjutor; outro ser mandado á outra banda do Paraná instruir, e aldear os Indios quasi mansos, que já alli se communicão com nosco, outra para a nova Estrada denominada das Lagés para domesticar, e cathequisar os Indios, que vivem n'aquellas brenhas, os quaes podem aldear-se n'essa povoação, que está fazendo o Sargento mór director d'aquella estrada, e um exercer a Cadeira, que deve ser permanente n'esta Cidade.

Nem se presuma, que nos faltão livros, por onde se aprenda; eu vi impresso em Lisbôa o vocabulario da Língua geral dos Indios do Brazil, creio, que mandado reimprimir pela Academia Real das Sciencias de Lisbôa: talvez que esta interessante, e para nós mui necessaria obra exista na livraria, que foi dos falecidos Bispos d'esta Diocese, e da Madeira, e então será facil reimprimir, ou mandar-se vir do Rio de Janeiro. Estimarei que esta minha lembrança mereça a approvação do Ex.<sup>mo</sup> Conselho para poder subir á Presença de S. M. o Imperador, mas em tudo a submetto á correcção de V. Exas. S. Paulo 11 de Outubro de 1827—Manoel da Cunha de Azeredo Coutinho Sousa Chichorro.

Levantou-se a Sessão as 2 horas da tarde; e eu Joaquim Floriano de Toledo, Secretario do Governo a minutei, e fiz escrever.—Luiz Antonio Neves de Carvalho—Francisco Ignacio de Souza Queiroz—Antonio José Vaz—Manuel da Cunha de Azeredo Coitinho Sousa Chichorro—Bernardo José Pinto Gavião Peixoto—

Secretaria do Governo de S. Paulo 29 de Outubro de 1827—Joaquim Floriano de Toledo.

ARTIGO TRADUZIDO (*extraído d'Astréa.*)

*O Povo falsamente accusado de inconstancia, de ingratião, e de rebellião, logo que se oppõe aos oppressores, e Tyrannos. Tanto os tyrannos como todos os que se arrogam poder illegitimo, são rebeldes, e os mais culpados.*

Se nem-uma rasão assistia ao rei de França quando increpava os Genovezes, igual era a que tinha o rei Jacques para queixar-se dos Inglezes a quem tributava o mesmo testemunho que lhe tributaria, se fôra um povo inconstante, desattentado e amotinador: por isso a ma-

ledicencia recaia sobre este principe que alienára de si a affeição dos seus subditos, tratando-os como escravos e governando-os, segundo sua fantasia, contra o theor das leis, e querendo substituir uma tyrannia desenfreada a uma monarchia limitada, como é a de Inglaterra. Não era bastante ter-se-lhe confiado o poder de proteger a Nação, encargo o mais honroso de quantos pôde ser revestido um homem, era de mais necessario que elle tivesse tambem a auctoridade de perdê-la: só um destruidor é quem pôde desejar semelhante poder. Tres grandes Nações livres não podiam, nem queriam soffrer que as governasse tyrannicamente um homem encarregado por ellas de as proteger, e que para isso prestára um juramento. Se aquelle que se toma para guarda, vem depois a ser um assassino, se elle volta as armas contra aquelles mesmos de cuja defêsa se incumbira, será reprehensivel despedil-o do encargo? Quem senão um assassino, ha de levá-lo a mal? Se o rei Jacques não estava contente com as condições ligadas á soberania, estava igualmente em suas mãos o dispensar-se de acceitar uma tal incumbencia; e ninguém o teria forçado a acceitar a realza. Acceitando-a; encarregou-se de um emprêgo para vantagem só da Nação, acompanhado de todas as vantagens rasoaveis, e de toda a glória de que um homem pôde ser legitimamente revestido. Elle perverteo sem honra alguma este Cargo, e d'elle se servio de uma maneira perfida para ruina da Nação. Obrigada a tomar as leis por modello de seu governo na conformidade do seu dever e juramento, só tinha como lei a sua vontade, ou mais exactamente fallando, a vontade de sua mulher supersticiosa e a de seus coléricos sacerdotes. Servio-se da espada contra as leis do estado;—oppoz os seus sacerdotes proscriptos á Igreja estabelecida na conformidade d'essas mesmas leis,—superstições á religião protestante,—e um exercito de sacerdotes de um culto não admittido contra uma Nação protestante. Tudo isto era uma declarada perfidia inteiramente opposita ao bem público, e de certo que o Povo teria manifestado a maior inconstancia e depravação, se abandonasse suas antigas leis, seus bens, vida, e direitos, á disposi-

ção arbitraria d'este poder inaudito e desmesurado, cujo fim é sempre destruir, e nunca conservar.

Era inconstante a Nação por ter adhesão e affiêro á sua antiga Constituição? Era amiga de innovações porque não queria submeter-se ás mudanças, ás alterações de seu antigo governo, feitas com violencia declarada? Os inglezes eram intrataveis porque regeitavam as malversações? ingratos porque defendiam suas vidas e bens contra a usurpação dos que lhe eram devedores de reconhecimento? ; Eram rebeldes porque sustentavam as leis contra os que sem pudor se revoltavam e oppunham á ellas, a ponto de se lhes declararem superiores, bem que revestidos de poder sómente para mantel-as, pois é este o justo motivo da auctoridade? O Povo que não quer soffrer a oppressão é sempre olhado como amotinador por aquelles que são, ou querem ser oppressores; e os inimigos da oppressão tem sempre o titulo de inimigos do governo. Censurar os excessos dos empregados publicos é ser sedicioso; accusar a insolencia dos que abusam do poder é ser insolente. E' um signal de espirito turbulento o distinguir o direito, da offensa que se faz ao publico;—o governo legitimo, da tyrannia. Não é bastante reconhecer *que se deve obedecer a um bom governo*, se ao mesmo tempo não se dizer tambem *que não se pôde resistir ao mau governo, e ao abuso do legitimo*, queixar-se da tyrannia é ser faccioso, sacudir o jugo de ferro é rebellião. Os que opprimem são os principaes e os mais criminosos rebeldes; e quando os opprimidos se voltam contra elles, nada mais fazem que resistir á rebellião, conformar-se com a justiça e com a natureza. O que viola as leis da rasão, da equidade, e da natureza; o que infringe as leis da sua Patria, seja qual fôr o posto que occupe, —seja qual fôr o titulo com que se condecóre, é um subdito rebelde ás leis promulgadas contra a violencia e rebellião. Portanto os tyrannos e oppressores são os mais insignes rebeldes, são reos de uma traição capital para com Deos, e para com os homens; e por consequencia puniveis por todas as leis de Deos e da rasão.

(Gordon.)